

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS:

Pelo presente instrumento particular de “Termos e Condições Gerais de Locação de Veículos”, doravante designado simplesmente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, as Partes, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** especificados no Termo de Adesão, denominado Abertura de Proposta de Locação, mutuamente acordam as seguintes cláusulas e condições que contemplam os direitos e obrigações das Partes em relação à locação de veículos, diárias contratadas e situações decorrentes desse processo.

1. DO OBJETO

1.1. A **LOCADORA** aluga para o **LOCATÁRIO** o veículo objeto da locação especificado na Abertura de Proposta de Locação e doravante designado simplesmente “veículo”, seus acessórios e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, atestado pelo **LOCATÁRIO** no relatório de vistoria do veículo, que firmado pelas Partes e/ou seus representantes, passa a integrar o presente Contrato de Locação.

1.2. Nos Contratos de Locação em que são contratadas tarifas onde se considera a quilometragem percorrida, ou franquia de quilometragem, devidamente especificado na Abertura de Proposta de Locação, a leitura e controle da quilometragem percorrida será feita com base na informação contida no velocímetro/odômetro do veículo. A critério da **LOCADORA**, caso o veículo disponha, o registro da quilometragem percorrida poderá ser obtido pelo sistema de rastreamento veicular e telemetria, assim como para identificar sua localização, registro de velocidade e eventual mau uso ou uso indevido, visando a segurança do condutor, pelo que o **LOCATÁRIO** e condutor se declaram cientes e nada ter a opor.

1.2.1. Ocorrendo a quebra ou violação do velocímetro/odômetro do veículo, para fins de registro e cobrança da quilometragem percorrida, a **LOCADORA** poderá considerar a média de 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros por dia, independentemente do dia em que ocorreu o fato, desde o início até a efetiva devolução do veículo.

1.3. O veículo deverá ser utilizado exclusivamente em território nacional, salvo se a **LOCADORA** fornecer liberação por escrito para transitar em outro país do Mercosul, em vias de rodagem pavimentadas, em condições adequadas à sua aplicação.

1.4. Ao firmar a Abertura de Proposta de Locação, o **LOCATÁRIO** declara que tem conhecimento do inteiro teor dos Termos e Condições Gerais de Locação de Veículos, através do site da **LOCADORA**, ou por ter acessado, ou recebido, cópia integral e fiel, e aceita de forma irrestrita e incondicionalmente todas as cláusulas e condições do Contrato de Locação e da Abertura de Proposta de Locação.

1.5. Ao assinar a vistoria de retirada do veículo, o **LOCATÁRIO** se compromete a efetuar nova vistoria no fim da locação, juntamente com a **LOCADORA**, e não o fazendo, concorda que a vistoria seja realizada pela **LOCADORA**, e enviada ao **LOCATÁRIO** por e-mail e/ou Whatsapp, juntamente com fotos de eventuais avarias.

2. DO PRAZO E VALOR

2.1. O prazo do contrato, valor e taxas estão declarados com base nas tarifas da **LOCADORA**, das quais o **LOCATÁRIO** tem pleno conhecimento, e deve ser

pago ao efetuar a reserva de veículo, ou na retirada do veículo, ou a cada trinta (30) dias, ou na devolução do veículo, a critério da **LOCADORA**.

2.1.1. A atividade de Locação de Veículos é sensível e de alto risco, principalmente do ponto de vista de riscos operacionais (danos aos veículos, furto e roubo, inadimplência, responsabilidade civil), financeiros e de segurança. Caso entenda ter ocorrido aumento de sua exposição ao risco por evento superveniente ao início da contratualidade, a **LOCADORA** poderá rescindir o Contrato imotivadamente, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e sem ônus, mediante aviso com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por simples comunicado a ser realizado por notificação e/ou qualquer meio eletrônico (e-mail, ligação telefônica, SMS, aplicativos de mensagens, dentre outros), observando-se as informações constantes no cadastro prestadas pelo **LOCATÁRIO**.

2.1.2. A rescisão do Contrato pela **LOCADORA** poderá ocorrer ainda de forma motivada e imediata quando houver o descumprimento das obrigações do **LOCATÁRIO**, das regras estabelecidas neste Termo, ou por inadimplência, bem como em qualquer hipótese de violação a princípios legais que atentem à moral, bons costumes, à ordem pública e boa-fé objetiva e/ou aos direitos constitucionais da **LOCADORA** e/ou prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando, dignidade da pessoa humana e integridade física e moral, dentre outros.

2.2. Na contratação mensal ou anual, para fins de faturamento e cobrança, o contrato será parcialmente encerrado a cada trinta (30) dias. Não havendo impedimento ou revogação expressa, será automaticamente renovado por mais trinta (30) dias, sucessivamente, até o fim do prazo ajustado, dispensando anuência prévia das partes.

2.2.1. Na contratação anual, com prazo superior a 12 (doze) meses, o valor do contrato será corrigido a cada 12 (doze) meses com base na variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

2.3. Havendo a devolução antecipada por vontade do **LOCATÁRIO**, ou rescisão de forma motivada por iniciativa da **LOCADORA**, na contratação mensal não irá gerar qualquer desconto ou crédito. Na contratação anual, será devida em favor da **LOCADORA** multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da locação, tomando por base a diferença entre o mês da devolução e o mês previsto para encerramento.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA LOCATÁRIO E CONDUTOR

3.1. São requisitos mínimos para **LOCATÁRIO** brasileiro (i) Ter idade mínima de 21 anos; (ii) Possuir Carteira de Habilitação válida e há pelo menos 2 anos; e (iii) Apresentar CPF, RG e comprovante de residência originais e não possuir restrições cadastrais de qualquer espécie.

3.2. São requisitos mínimos para **LOCATÁRIO** estrangeiro (i) Ter idade mínima de 21 anos; (ii) Passaporte original; e (iii) Carteira de habilitação válida e original.

3.3. **LOCATÁRIO** oriundo do Mercosul, sem passaporte, deverá apresentar ficha original e no período de validade emitida pela Polícia Federal ao entrar no país, Cédula de Identidade e Carteira de Habilitação originais.

3.4. Todos os **LOCATÁRIOS**, brasileiros ou estrangeiros, deverão apresentar por ocasião da assinatura da Abertura de Proposta de Locação, cartão de crédito físico em nome do **LOCATÁRIO**, emitido por instituições bancárias, com limite

disponível para cobrir o valor da locação e da pré-autorização (caução), ciente de que não são aceitos cartões digitais e/ou virtuais.

3.4.1. O valor da pré-autorização (caução) varia de acordo com a categoria do veículo, período, tipo de locação e proteções contratadas, ciente de que caso **LOCATÁRIO** opte por não contratar cobertura completa, e/ou opte pelo seguro pessoal privado disponibilizado pelas bandeiras/administradoras de cartão de crédito com cobertura de perdas e danos para veículos de locadoras, e/ou por utilizar veículo no Mercosul, estará sujeito a valor diferenciado e superior de pré-autorização (caução) retido em seu cartão de crédito.

3.4.2. O valor da caução será bloqueado no limite do cartão de crédito do **LOCATÁRIO** antes da retirada do veículo, e caso não se identifique avaria, sinistro ou multa de trânsito após a devolução do veículo, a **LOCADORA** solicitará o desbloqueio para a administradora do cartão. O prazo para liberação desse valor no limite do cartão depende exclusivamente da administradora e/ou do banco emissor do cartão de crédito do **LOCATÁRIO**.

3.5. O **LOCATÁRIO** poderá apresentar Responsável Financeiro pela locação, vinculado diretamente ao Contrato, mas sem permissão para conduzir o veículo, que se torna responsável pelo pagamento de todos os valores devidos pelo **LOCATÁRIO** e usuários, inclusive, mas não se limitando, a pré-autorização, locação, multas, avarias, reembolsos, coparticipação e outros, respondendo solidariamente por todas as obrigações contratuais assumidas pelo **LOCATÁRIO**, mantendo-se automaticamente nessa condição até a efetiva devolução do veículo, encerramento e quitação do Contrato de Locação, e cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes da locação, independente de ter ou não anuído com a renovação do Contrato. A **LOCADORA** aplicará a tarifa correspondente a este serviço no ato de sua contratação, especificado na Abertura de Proposta de Locação.

3.5.1. O Responsável Financeiro deverá apresentar cartão de crédito físico e em seu nome, emitido por instituições bancárias, com limite disponível para cobrir o valor da locação e da pré-autorização (caução), e ter análise cadastral aprovada pela **LOCADORA**. Para fins de pré-autorização (caução) não são aceitos cartões digitais e/ou virtuais.

3.5.2. Ao firmar a Abertura de Proposta de Locação, o Responsável Financeiro reconhece e concorda com todas as obrigações decorrentes do contrato, aceitando seus termos e se responsabilizando solidariamente como fiador e principal pagador até o integral cumprimento das obrigações pactuadas, renunciando expressamente ao benefício da ordem, o artigo 827 do Código Civil, nos termos do artigo 828, inciso I, independentemente de ter dado causa a eventual prejuízo à **LOCADORA**.

3.6. O **LOCATÁRIO** poderá autorizar na assinatura da Abertura de Proposta de Locação outro(s) condutor(es) adicional(is), devendo referido(s) condutor(es) adicional(is) atender as mesmas condições de idade, documentação e situação cadastral do **LOCATÁRIO**, exceto pela apresentação do cartão de crédito. A **LOCADORA** aplicará a tarifa correspondente a este serviço no ato de sua contratação, especificado na Abertura de Proposta de Locação. O(s) condutor(e)s adicional(is) deverá(ão) obrigatoriamente estar presentes no ato da retirada do veículo.

3.6.1. O **LOCATÁRIO**, o Responsável Financeiro e o(s) condutor(es) autorizado(s) na Abertura de Proposta de Locação declaram que tem ciência dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, aceitando seus termos, e

assumindo de forma solidária todas obrigações e responsabilidades, civil e criminal, renunciando, inclusive, ao benefício da ordem, independentemente de ter dado causa a eventual prejuízo à **LOCADORA**.

4. DA RESERVA

4.1. A reserva deve ser acompanhada das informações cadastrais do **LOCATÁRIO** para seu cadastramento no sistema da **LOCADORA**, então ao receber voucher de confirmação da reserva o **LOCATÁRIO** deverá informar seus dados pessoais completos e do(s) condutor(es) adicional(is), inclusive, mas não se limitando, número de vôo, companhia aérea, cópia da carteira nacional de habilitação e cartão de crédito. O não fornecimento das informações será entendido pela **LOCADORA** como desistência da reserva, então a reserva será cancelada sem prévio aviso.

4.2. O **LOCATÁRIO** reconhece e concorda que o veículo é reservado por grupo, que reúne veículos de características semelhantes, e não por marca, modelo ou cor, e que é único responsável pela escolha do grupo reservado, e que considerou o volume de bagagens e número de pessoas que utilizarão o veículo.

4.3. Se no momento da retirada do veículo não houver a disponibilidade de veículo do grupo reservado, o **LOCATÁRIO** reconhece e concorda que a **LOCADORA** poderá disponibilizar outro veículo de grupo superior, ou promover compensação. Neste caso, será cobrando do **LOCATÁRIO** apenas o valor da diária correspondente ao grupo inicialmente reservado, sendo, entretanto, o valor das coparticipações em casos de sinistro, correspondente ao grupo do veículo efetivamente disponibilizado pela **LOCADORA**.

4.3.1. Caso seja solicitado, o **LOCATÁRIO** se obriga a efetuar a substituição do veículo disponibilizado, por veículo da categoria efetivamente reservada, em local indicado pela **LOCADORA** e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do aviso da **LOCADORA**, sob pena de arcar com o custo da diária de locação do veículo efetivamente disponibilizado.

4.4. O voucher de confirmação da reserva é pessoal e intransferível, e se o **LOCATÁRIO** optar por efetuar alteração na reserva, deverá solicitar tal alteração, e estará sujeito a reanálise de disponibilidade e atualização de valor com base na tabela vigente.

4.5. A **LOCADORA** permanecerá com a reserva do veículo garantida até 60 minutos após o horário previsto para retirada. Após este prazo a reserva será cancelada em sistema (No-Show). Em caso de atraso de qualquer natureza, ou alteração em sua programação, o **LOCATÁRIO** deverá solicitar alteração da reserva para **LOCADORA**, e estará sujeito a reanálise de disponibilidade, atualização de valor com base na tabela vigente.

4.6. O **LOCATÁRIO** poderá cancelar a reserva gratuitamente desde que informe a **LOCADORA** até 24 horas antes do dia e hora previsto na reserva para retirada do veículo, ou solicitar alteração da reserva, sujeito a reanálise de disponibilidade, e eventual atualização de valor com base na tabela vigente, caso contrário reconhece e concorda que a **LOCADORA** realize a cobrança de No-Show em valor equivalente a uma diária.

4.7. A **LOCADORA** poderá realizar a consulta do CPF ou CNPJ do **LOCATÁRIO**, no CPF e CNH do(s) condutor(es) e do Responsável Financeiro, nos órgãos de proteção ao crédito e/ou de trânsito, e em caso de existência de restrição ou pendências de qualquer natureza, poderá negar a abertura da

Proposta de Locação, impossibilitando a retirada do veículo, cancelando a reserva sem prévio aviso.

5. DA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

5.1. A retirada e devolução do veículo deverá ser feita pelo **LOCATÁRIO** na loja da **LOCADORA**, conforme endereço e horário de funcionamento informados no voucher de confirmação da reserva, ou fora da loja, ou fora do horário de atendimento da loja, mediante acordo prévio e confirmação da **LOCADORA** por escrito, e desde que o **LOCATÁRIO** envie antecipadamente todas informações para seu cadastramento no sistema da **LOCADORA**.

5.2. Durante o horário de funcionamento da loja da **LOCADORA**, mediante solicitação por e-mail ou telefone, o **LOCATÁRIO** poderá retirar e/ou devolver o veículo no aeroporto do município da sede da **LOCADORA**, ou utilizar o serviço *Leva e Traz*, sem custo adicional.

5.3. O veículo é entregue limpo e abastecido de combustível e nas mesmas condições deverá ser devolvido. Caso contrário será acrescida tarifa de serviço de combustível informada na Abertura de Proposta de Locação. Correrão por conta do **LOCATÁRIO** as despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, mas não se limitando, pedágios, lavagens, reabastecimento, consertos de câmara de ar e pneus, e as consequências por mau uso ou uso indevido.

5.3.1. O **LOCATÁRIO** concorda que se o veículo for devolvido sujo, estará sujeito à cobrança de taxa de lavagem e, se aplicável, taxa de higienização que será cobrada do **LOCATÁRIO** conforme tarifa da loja, mais as diárias de locação até o veículo estar em condições de ser locado novamente.

5.3.2. O **LOCATÁRIO** concorda que se o veículo for devolvido em condições de higiene e limpeza que impossibilitem a identificação de danos ou avarias no ato de sua devolução, a **LOCADORA** efetuará nova vistoria após a lavagem do veículo, e a cobrança correspondente a eventuais avarias será feita do **LOCATÁRIO**, mesmo após o encerramento do Contrato de Locação.

6. DO SERVIÇO DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO EXPRESSA 24h

6.1. O **LOCATÁRIO** poderá efetuar a retirada e/ou devolução expressa 24h na **LOCADORA**, ou fora desta, fora do horário de funcionamento da loja da **LOCADORA**, mediante contratação do serviço de atendimento expresso 24 horas, desde que solicite antecipadamente e obtenha a confirmação por escrito da **LOCADORA**.

6.2. O **LOCATÁRIO** deverá enviar antecipadamente informações para seu cadastramento no sistema da **LOCADORA**. A **LOCADORA** aplicará a tarifa correspondente a este serviço no ato de sua contratação, especificado na Abertura de Proposta de Locação.

6.3. O **LOCATÁRIO** reconhece e concorda que o serviço de retirada e/ou devolução expressa 24h é prestado em regime de plantão, e poderá ser operacionalizado pela **LOCADORA**, ou por empresa terceirizada junto ao aeroporto do município da sede da **LOCADORA**, e caso necessite de apoio ou suporte durante a retirada e/ou devolução, deverá contatar o plantão 24h da **LOCADORA** no telefone indicado no voucher de reserva, não podendo opor reclamação a respeito de eventuais dúvidas, inconformidade ou atraso, caso não tenha se utilizado do telefone de plantão 24h.

6.3.1. Na Retirada Expressa, o **LOCATÁRIO** reconhece e concorda que a retirada do veículo será feita em local pré-determinado combinado previamente

com a **LOCADORA**, onde o veículo estará disponível para ser retirado no horário pré-determinado, com a Abertura de Proposta de Locação previamente realizada pela **LOCADORA**, e o **LOCATARIO** deverá se apresentar portando via impressa do voucher da reserva emitido pela **LOCADORA** e documentos pessoais originais.

6.3.2. Na Devolução Expressa, o **LOCATARIO** reconhece e concorda que a devolução deverá ser feita no local e horário pré-determinado e combinado com a **LOCADORA**, onde o veículo deverá ser devolvido, valendo o horário registrado no local de devolução do veículo. Caso o **LOCATARIO** deixe o veículo em local diferente do combinado com a **LOCADORA**, será único responsável por toda e qualquer ocorrência até o momento em que a **LOCADORA** retomar a posse do veículo.

6.4. Ao efetuar a Devolução Expressa, o **LOCATARIO** reconhece e concorda que no ato da devolução do veículo será feito o registro do dia e hora da devolução, e que no primeiro dia útil após, a **LOCADORA** fará a coleta do veículo e vistoria de devolução, ocasião em que o **LOCATARIO** poderá se fazer presente para acompanhar o ato, ou constituir representante para tal finalidade, não podendo opor reclamação a respeito de eventuais avarias constatadas, pelo que o seu não comparecimento e/ou não indicação de representante implicará na aceitação integral dos termos da vistoria.

6.4.1. Caso seja constada avaria ou divergência entre a vistoria de retirada e a de devolução, o **LOCATARIO** será informado mediante envio de via digitalizada da vistoria e apontamento de eventuais avarias ou divergências.

6.5. No caso de qualquer ocorrência, sinistro ou acidente com o veículo, o **LOCATARIO** não poderá fazer uso da Devolução Expressa 24h, ainda que tenha contratado previamente esse serviço.

7. DO RECEPTIVO NO AEROPORTO

7.1. A **LOCADORA** poderá efetuar o receptivo de clientes no aeroporto do município da sede da **LOCADORA**, por meio do serviço *Leva e Traz* do veículo ou *Transfer* do(s) cliente(s) entre o aeroporto e a loja da **LOCADORA**, ou mediante contratação do serviço expresso 24h, desde que o **LOCATARIO** solicite antecipadamente e obtenha a confirmação por escrito da **LOCADORA**.

7.2. Durante o horário de funcionamento da loja da **LOCADORA**, informado no voucher de confirmação da reserva, os serviços *Leva e Traz*, e de *Transfer* são gratuitos. Caso o **LOCATARIO** envie antecipadamente as informações para seu cadastramento, um funcionário da **LOCADORA** poderá fazer o receptivo no aeroporto. Após desembarcar, o **LOCATARIO** deverá ir à área externa, no canteiro central, e ligar informando a **LOCADORA** para envio do serviço *Leva e Traz*, ou *Transfer*.

7.3. Fora do horário de funcionamento da loja da **LOCADORA**, o **LOCATARIO** poderá utilizar o serviço de atendimento 24 horas, conforme Cláusula 6, mediante contratação do serviço de atendimento expresso 24h, desde que solicite antecipadamente e obtenha a confirmação por escrito da **LOCADORA**.

8. DAS PROTEÇÕES

8.1. O **LOCATARIO** assume integral responsabilidade por perdas e danos de qualquer natureza relativo ao veículo locado, inclusive as ocorrências decorrentes de caso fortuito ou força maior. Caso ocorram danos ao veículo locado, fica a **LOCADORA** autorizada a efetuar o reparo necessário, tomando

orçamento em concessionária da marca do veículo, ou em três oficinas de sua confiança, e executar os reparos naquela que apresentar o menor valor, para restituí-lo ao estado anterior, correndo as despesas por conta do **LOCATÁRIO**.

8.1.1. O **LOCATÁRIO** é responsável pelo pagamento do valor integral do veículo com base no valor do veículo 0km anunciado na tabela Fipe, nos casos de perda total.

8.1.2. O **LOCATÁRIO** reconhece que a **LOCADORA** tem por finalidade a locação de veículos. Ocorrendo sinistro, roubo, furto, incêndio, perda total, avaria, uso inadequado, apreensão do veículo pelas autoridades, extravio ou roubo da chave de ignição ou do documento de porte obrigatório do veículo, que impeça o veículo de ser utilizado economicamente pela **LOCADORA**, ficará o **LOCATÁRIO** responsável pelo reembolso de todas as despesas, e pelo ressarcimento desta indisponibilidade, pagando a título de perda de uso e/ou lucros cessantes, diárias de locação equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do locativo vigente na data do evento, a partir do dia em que o veículo se tornar indisponível, e até dia em que o veículo estiver disponível novamente para a **LOCADORA**. No caso de perda total, fica livremente ajustado entre as partes, o prazo fixo de 60 (sessenta) dias de indisponibilidade para fins de reposição do bem para **LOCADORA**.

8.2. A **LOCADORA** disponibiliza ao **LOCATÁRIO** as coberturas e proteções, que são possíveis de ser contratadas pelo **LOCATÁRIO** ao firmar a Abertura Proposta de Locação, e funcionam como limitação da responsabilidade do **LOCATÁRIO** por danos ocasionados no veículo e/ou terceiros exclusivamente decorrentes de colisão, desde que o **LOCATÁRIO** faça sua efetiva contratação ao firmar a Abertura de Proposta de Locação e que sejam cumpridas as condições contratuais, neste caso ficando o **LOCATÁRIO** isento do pagamento do valor do reparo que superar a coparticipação obrigatória.

8.2.1. A utilização das proteções está sujeita à cobrança de coparticipação obrigatória do **LOCATÁRIO**, independentemente de culpa deste, em caso de sinistro, e variam de acordo com o tipo de proteção escolhida e contratada pelo **LOCATÁRIO**, conforme especificado na Abertura de Proposta de Locação.

8.3. O **LOCATÁRIO** tem a opção de não contratar as proteções, e neste caso fica integralmente responsável por quaisquer danos causados ao veículo, incluindo perda total, de partes ou acessórios, roubo, furto, colisão, incêndio acidental, explosão, perda de uso e/ou lucros cessantes da **LOCADORA**, bem como pelos danos causados a terceiros, danos materiais, danos pessoais e danos morais, inclusive responsabilidade civil, indenizações, entre outros.

8.4. Se o **LOCATÁRIO** possuir e optar por seguro pessoal privado disponibilizado pelas bandeiras/administradoras de cartão de crédito com cobertura de perdas e danos para veículos de locadoras, conforme Cláusula 19, continuará responsável perante a **LOCADORA** por quaisquer danos causados ao veículo, incluindo perda total, de partes ou acessórios, roubo, furto, colisão, incêndio acidental, explosão, perda de uso e/ou lucros cessantes da **LOCADORA**, bem como por danos causados a terceiros, veículos e ocupantes, inclusive responsabilidade civil, indenizações, entre outros.

8.5. O **LOCATÁRIO** concorda e reconhece que determinados itens não possuem cobertura passível de contratação, tais como, acessórios, som, aparelho auxiliar de navegação do tipo GPS (Global Positioning System), tapetes, pneumáticos, rodas, calotas, para-brisa e vidros em geral, placas, chaves e documento (perda,

furto, roubo ou danos), ferramentas, e objetos de uso pessoal deixados no interior do veículo.

8.6. Para ter direito as proteções e aos valores limitados às coparticipações obrigatórias, desde que tenham sido contratadas ao firmar a Abertura de Proposta de Locação, o sinistro deve ser resultante de colisão e, desde que o **LOCATÁRIO** esteja adimplente com o contrato, que conduza o veículo dentro das condições assumidas no contrato, e que sejam respeitadas as determinações expressas no Código de Trânsito Brasileiro.

8.7. O direito as proteções e aos valores limitados às coparticipações não se aplicam se o **LOCATÁRIO** se encontrar inadimplente, ou no caso de condução do veículo fora do padrão usual, ou ainda, em caso de agravamento de risco, tais como: direção sob a influência de substâncias, sejam elas prescritas ou não, que alterem a capacidade psicomotora do **LOCATÁRIO** ou condutor autorizado, condução por motorista não autorizado expressamente na Abertura de Proposta de Locação, sublocação ou empréstimo do veículo, direção em desacordo com o manual do fabricante e/ou Código de Trânsito Brasileiro, tráfegar acima da velocidade permitida ou por vias impróprias, não adequadas as características do veículo ou sem pavimentação, submeter o veículo a condições extremas e/ou operações proibidas para o mesmo, utilizar o veículo fora do Brasil sem autorização formal e expressa da **LOCADORA**, caso o veículo pernoitar ou permanecer estacionado na via pública, ou por falta de cautela, zelo ou negligência do **LOCATÁRIO**, que tenha como consequência dano, furto ou roubo, ou caso a **LOCADORA** não seja informada acerca do sinistro no tempo de até trinta (30) minutos após sua ocorrência.

8.7.1. O agravamento de risco, e consequente perda de direito as proteções e aos valores limitados às coparticipações, poderá ser caracterizado em caso de ação ou omissão do **LOCATÁRIO** que cause e/ou aumente a probabilidade de um sinistro, roubo ou outro evento danoso, ou que agrave as consequências de um evento já ocorrido.

8.8. Ocorrendo descumprimento do contrato ou das condições que dão direito às coberturas e proteções, o **LOCATÁRIO** será integralmente responsável por todo e quaisquer danos e/ou avarias causados ao veículo, incluindo perda total, de partes ou acessórios, roubo, furto, colisão, incêndio acidental, explosão, além do pagamento por perda de uso e/ou lucros cessantes à **LOCADORA**, bem como pelas despesas para reparação, em caso de dano parcial, ou pagamento do valor integral do veículo com base no valor veículo 0km anunciado na tabela Fipe, em caso de perda total.

8.9. As proteções e o valor limitado à coparticipação obrigatória não oferecem cobertura para danos causados por catástrofes naturais, tais como inundações, enchentes, chuvas de granizo, queda de árvore entre outros, ou atos de vandalismo de qualquer natureza, que resultem em incêndio ou danos de outra espécie.

8.10. Além das outras hipóteses previstas neste Contrato, as proteções deixam de vigorar nos casos de imprudência, negligência, imperícia, culpa ou dolo na condução do veículo, sendo que, para fins deste Contrato de Locação, os seguintes termos têm o significado abaixo:

Negligência: Evidencia-se pela falta de cuidado ou de precaução com o que se executam certos atos. Caracteriza-se pela inação, indolência, inércia, passividade. É um caso omissivo.

Imprudência: Resulta da imprevisão do agente em relação às conseqüências do seu ato ou ação. Há culpa omissiva.

Imperícia: Ocorre, quando se revela em sua atitude, falta ou deficiência de conhecimentos técnicos, de observação das normas e/ou despreparo prático.

Culpa: Consiste em violação ou inobservância de uma regra de conduta que produz lesão do direito alheio. Elemento subjetivo da infração cometida, compreendida pela negligência, imprudência ou imperícia que pode existir em maior ou menor proporção (da culpa levíssima à culpa grave), e obrigando sempre o infrator à reparação do dano.

Dolo: Constitui no vício de consentimento caracterizado na intenção de prejudicar ou fraudar outrem, intenção de praticar o mal, que é capitulado como crime, seja por ação ou por omissão.

8.11. Ocorrendo danos no veículo locado e/ou terceiros, resultante de colisão, roubo, furto, incêndio, perda total ou paralisação por qualquer motivo, o **LOCATÁRIO** deve obrigatoriamente comunicar a **LOCADORA** em até trinta (30) minutos após a ocorrência, em sua sede ou pelos telefones de plantão 24h indicados na Abertura de Proposta de Locação. Após, deverá efetuar o registro de ocorrência policial, o Boletim de Ocorrência, contendo os dados dos envolvidos e testemunhas. Para fins de abertura do processo de sinistro, o **LOCATÁRIO** deve entregar para **LOCADORA** Declaração do condutor autorizado, redigida de próprio punho e assinada, relatando a ocorrência, e croqui, assinado, contendo a dinâmica do sinistro, mais cópia do Boletim de Ocorrência e documentos relacionados com pedidos, exigências, ações ou processos que venham a ser intentados. O **LOCATÁRIO** ou seus prepostos deverão abster-se de assistir ou facilitar quaisquer pedidos contra a **LOCADORA**, devendo cooperar com a **LOCADORA** na investigação e defesa de quaisquer reivindicações ou ações.

8.12. É expressamente vedado ao **LOCATÁRIO**, seus representantes e/ou motoristas adicionais, efetuar reparos no veículo e/ou celebrar diretamente e sem a aprovação por escrito da **LOCADORA**, qualquer tipo de acordo judicial e/ou extrajudicial com terceiros envolvidos em sinistro sob pena de anulação das proteções e dos valores limitados às coparticipações obrigatórias eventualmente contratadas, implicando automaticamente a responsabilização integral do **LOCATÁRIO**, seus representantes e/ou motoristas adicionais, conforme o caso, por todo e quaisquer danos e/ou avarias causados a quaisquer terceiros e ao veículo, incluindo perda de partes e/ou acessórios.

9. DAS MODALIDADES DE PROTEÇÕES

9.1. Cobertura Básica do Veículo Locado (LDW Parcial): Proteção Básica disponibilizada pela **LOCADORA** contra roubo, furto, incêndio, perda total do veículo locado, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões e/ou acidentes, até o limite de cobertura estabelecida na Abertura de Proposta de Locação, cabendo ao **LOCATÁRIO** arcar com a coparticipação obrigatória de dez por cento (10%) do valor do veículo 0km (tabela Fipe), na hipótese de dano parcial, e de vinte por cento (20%) do valor do veículo 0km (tabela Fipe) na hipótese de perda total. Eventual valor que ultrapassar o valor da cobertura é de única e exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

9.1.1. A perda total do veículo ocorrerá quando a soma dos valores dos reparos for igual ou superior a 75% do valor do veículo (tabela Fipe), ou mesmo que o custo do reparo seja inferior ao percentual mencionado, desde que por

inviabilidade técnica, se o dano comprometer a estrutura do veículo de forma irreparável, ou se por questão de segurança, ser tecnicamente inviável.

9.2. Cobertura Completa: Proteção opcional disponibilizada pela **LOCADORA**, e possível de ser contratada pelo **LOCATÁRIO** ao firmar a Abertura de Proposta de Locação, com a inclusão do seguro de terceiros (ALI), dano moral, Assistência 24h (RSN) e Veículo Reserva:

9.2.1. Seguro de Terceiros – Responsabilidade Civil Facultativa (ALI): Proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidente com o veículo locado, até os limites totais estabelecidos na Abertura de Proposta de Locação, cabendo ao **LOCATÁRIO** arcar com a coparticipação obrigatória conforme valor lançado na Abertura de Proposta de Locação. Eventuais valores que ultrapassar esta cobertura são de única e exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

9.2.1.1. Dano Moral: cobertura contra danos causados a terceiros até limite estabelecido na Abertura de Proposta de Locação. Eventuais valores que ultrapassar esta cobertura são de única e exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

9.2.2. Assistência 24horas (RSN): Assistência ao veículo para situações de emergência de acordo com as condições estabelecidas pela operadora.

9.2.2.1. A franquia de quilometragem do serviço de guincho disponibilizada exclusivamente para atendimento de sinistro coberto, ou pane elétrica ou mecânica, oriundos do uso normal do veículo locado, é aquela estabelecida na Abertura de Proposta de Locação. O valor relativo a quilometragem excedente do serviço de guincho que ultrapassar esta franquia, é de responsabilidade do **LOCATÁRIO** e deverá ser reembolsada a **LOCADORA**.

9.2.3. Veículo Reserva: Em caso de sinistro coberto com danos parciais, o veículo reserva será disponibilizado em um (01) dia útil após aprovação da abertura do processo de sinistro, e será da versão hatch 1.0 completo, ou superior, conforme disponibilidade e conveniência da **LOCADORA**, limitado ao veículo locado.

9.2.3.1. O programa de veículo reserva não está disponível para **LOCATÁRIO** que é terceiro em sinistro com cobertura, e nem para terceiro(s) envolvido(s) em sinistro com cobertura em que o **LOCATÁRIO** é responsável.

9.3. Os benefícios e limitações estabelecidos, a exceção do seguro de terceiros, com cobertura para danos materiais, danos pessoais, e dano moral terceiros, são uma limitação de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, e necessariamente não representam natureza jurídica de seguro, nem implica em obrigação da **LOCADORA** na contratação de seguro, consubstanciando-se em direito obrigacional de natureza meramente pecuniário e pessoal entre as Partes.

9.4. Ao firmar a Abertura de Proposta de Locação, se o **LOCATÁRIO** possuir e optar por seguro pessoal privado disponibilizado pela bandeira/administradora do seu cartão de crédito com cobertura de perdas e danos para veículos de locadoras, conforme Cláusula 19, está ciente de forma inequívoca que automaticamente está renunciando às coberturas disponibilizadas pela **LOCADORA**, pelo que declara para todos os fins de direito, sua renúncia expressa às coberturas do veículo locado oferecidas pela **LOCADORA**, ciente de que será único responsável por quaisquer danos causados ao veículo locado, incluindo perda total, de partes ou acessórios, roubo, furto, colisão, incêndio acidental, explosão, perda de uso e/ou lucros cessantes da **LOCADORA**, bem como, caso não tenha efetuado a contratação do Seguro de Terceiros (ALI), com

cobertura para danos materiais, danos pessoais, dano moral e estético terceiros, também será responsável por danos causados a terceiros, veículos e ocupantes, inclusive responsabilidade civil, indenizações, entre outros.

10. DA COMPOSIÇÃO DE VALORES

10.1. O valor do total do Contrato de Locação é composto pelo (i) Número de diárias e horas extras utilizadas, (ii) Proteções e serviços adicionais contratados, (iii) Serviço de retirada ou devolução expressa contratado, (iv) Lavagem ou limpeza do Interior/Exterior do veículo, (v) Multas e/ou outras penalidades decorrentes de violação de leis de trânsito, (vi) Avarias/Danos ao veículo ou seus acessórios, (vii) Coparticipação obrigatória e perda de uso, (viii) Reembolso perda total, (ix) Combustível, (x) Quilometragem excedente, (xi) Taxa Administrativa aplicada sobre todos os itens apresentados no fechamento do Contrato de Locação.

10.2. O valor das tarifas diárias será apurado a cada período de 24 horas consecutivas, contadas a partir da hora e minuto de início da reserva/locação. Após o decurso do último período de 24 horas consecutivas haverá até 1 hora de cortesia para a devolução do veículo.

10.2.1. Caso seja excedido o prazo estipulado de cortesia, será cobrada por hora extra o valor correspondente a 1/5 do valor da diária e proteções contratadas conforme especificado no respectivo campo da Abertura de Proposta de Locação, sendo que a partir do início da quinta hora extra será cobrada uma nova diária integral do veículo.

10.2.2. Diferentemente da diária e das proteções, a partir da primeira hora extra inicial, será cobrada integralmente uma diária do acessório e dos serviços adicionais eventualmente contratados no momento de abertura da Proposta de Locação.

10.3. A **LOCADORA** poderá cobrar a taxa de administração no percentual de 10% (dez por cento), cujos valores se tornarão exigíveis simultaneamente ao reembolso/pagamento do **LOCATÁRIO** à **LOCADORA** do valor de cada serviço prestado.

11. DO SISTEMA DE COBRANÇA

11.1. Conforme valores e condições contidos na Abertura da Proposta de Locação, e no Contrato de Locação, o **LOCATÁRIO** reconhece como líquida e certa as importâncias lançadas a seu débito, inclusive, mas não se limitando, aquelas referentes a reabastecimento de combustível, lavagem/limpeza do veículo, pedágios, reparos de avarias, coparticipações, perda de uso e/ou lucros cessantes, ressarcimentos, reembolsos e multas, e autoriza a **LOCADORA** a proceder a cobrança de todos os valores devidos por força do presente Contrato, ainda que eventuais despesas sejam apuradas após a devolução do veículo.

11.1.1 O **LOCATÁRIO**, o Responsável Financeiro e condutor(es) adicional(is) reconhecem e concordam que a **LOCADORA** emita documento fiscal relativo aos valores correspondentes aos débitos, com a conseqüente emissão de duplicata e cobrança bancária ou por meio de débito automático ou via cartão de crédito ou de débito disponibilizado, dando validade ao título de crédito, podendo inclusive solicitar a lavratura de protesto do título, bem como o encaminhamento do nome do **LOCATÁRIO**, do Responsável Financeiro e condutor(es) adicional(is) aos cadastros de restrição de crédito.

11.1.2. Não sendo possível a cobrança nas formas e condições usuais, inclusive em relação aos valores que se tornaram devidos após a devolução do veículo, ou não havendo pronunciamento do **LOCATÁRIO** acerca da notificação realizada pela **LOCADORA**, no prazo determinado, acerca do débito, ou ainda no caso de não acolhimento pela **LOCADORA** de eventual justificativa apresentada pelo **LOCATÁRIO**, a **LOCADORA** poderá emitir documento fiscal relativo aos valores correspondentes aos débitos, com a conseqüente emissão de duplicata, restando-lhe facultada proceder à sua cobrança por todos os meios legais admitidos, inclusive solicitar a lavratura de protesto do título, bem como o encaminhamento do nome do **LOCATÁRIO**, responsável financeiro e condutor(es) adicional(is) aos cadastros de restrição de crédito.

11.1.3. O atraso no pagamento implicará na multa de 2% (dois por cento), do valor total devido, bem como da incidência de correção monetária de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas), e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, do reembolso das despesas e custas judiciais ou extrajudiciais, efetuadas pela **LOCADORA**, para o recebimento dos valores devidos, além dos honorários advocatícios extrajudiciais no percentual de 10% (dez por cento) e judiciais no importe de 20% (vinte por cento), ambos a incidirem sobre o valor total do débito.

11.2. Durante vigência da Lei Complementar nº 116/03, COSIT/DITIR nº 351/93, Lei nº 8846/94 e Lei nº 9532/97, a locação de veículos sem motorista não é passível de tributação do ISS, pelo que a **LOCADORA** fica isenta de emissão de nota fiscal, e entregará o documento fiscal (fatura de locação) relativo ao objeto desse contrato, uma vez dado seu encerramento.

12. DAS MULTAS DE TRANSITO

12.1. O **LOCATÁRIO** e/ou condutor(es) autorizado(s) reconhecem e concordam que são de sua responsabilidade todas as multas decorrentes de infrações de trânsito ocorridas durante o período da locação, bem como despesas por eventual apreensão do veículo pelas autoridades, bem como os respectivos pontos na carteira nacional de habilitação (CNH), independente da época em que a **LOCADORA** tomar conhecimento acerca da infração, e se o Contrato de Locação já tiver sido encerrado, ou não.

12.1.1. Os respectivos pontos na carteira nacional de habilitação (CNH), serão de responsabilidade e atribuídos exclusivamente ao **LOCATÁRIO**, ou condutor autorizado, se pessoa física, e ao condutor principal (motorista 1), se o **LOCATÁRIO** for pessoa jurídica, na qualidade de possuidor do veículo durante o prazo de locação, ainda que a Abertura de Proposta de Locação estabeleça mais de um condutor autorizado.

12.2. O **LOCATÁRIO** se obriga a fornecer tempestivamente a documentação necessária para realizar, em seu nome, a indicação do condutor infrator, conforme determina o artigo 257, parágrafo 7º, do Código de Trânsito Brasileiro. O condutor deve assinar o documento de indicação do motorista infrator, com caneta azul e igual a CNH, e enviar para **LOCADORA** juntamente com cópia simples da CNH, em tempo de a **LOCADORA** apresentar junto ao órgão que efetuou a autuação da infração. O **LOCATÁRIO** é exclusivo responsável por eventuais agravamentos decorrentes da não aceitação da indicação do condutor pelas autoridades de trânsito, independente do motivo, seja pela falta de assinatura em instrumento de prorrogação do Contrato, pelo fato da assinatura no Contrato ou na indicação do condutor não ser igual à da CNH, por estar fora

de prazo, ou qualquer outra hipótese de impossibilidade de indicação do condutor responsável pela infração, inclusive quando o condutor for estrangeiro, o que conforme Código de Trânsito Brasileiro, acarretará a cobrança de nova multa por não indicação de condutor, no valor de duas vezes a multa original, acrescido de 20% a título de custo administrativo em razão do processamento administrativo da infração.

12.3. O **LOCATÁRIO** se obriga a pagar à **LOCADORA** a multa tão logo a **LOCADORA** receba a notificação da autuação via formulário de identificação do condutor infrator, e despesas decorrentes de apreensão do veículo, sem desconto por eventual antecipação de pagamento, e com acréscimo de 20% a título de custo administrativo em razão do processamento administrativo da infração.

12.4. Em Contratos de curto prazo, por diária, o **LOCATÁRIO** e/ou condutor adicional autorizam a **LOCADORA** a indicá-lo como condutor mediante Procuração de Multas, e a emitir documento fiscal, com a conseqüente emissão de duplicata e cobrança bancária ou por meio de débito automático ou via cartão de crédito cadastrado, dando validade ao título de crédito, podendo inclusive solicitar a lavratura de protesto do título, bem como o encaminhamento do nome do **LOCATÁRIO**, Responsável Financeiro ou condutor adicional nos cadastros de restrição de crédito.

12.4.1. O condutor deve assinar a Abertura de Proposta de Locação e a Procuração de Multas exatamente conforme assinatura na CNH - Carteira Nacional de Habilitação.

12.4.2. O **LOCATÁRIO** reconhece e concorda ser o único responsável pela cobrança de nova multa por não indicação de condutor, no valor de mais duas vezes a multa original, acrescido de 20% em razão do processamento administrativo da infração, por eventual não aceitação da indicação de condutor pelas autoridades de trânsito, seja porque a assinatura na Abertura de Proposta de Locação não ser igual à da sua carteira nacional de habilitação (CNH), ou por qualquer outra hipótese de impossibilidade de indicação do condutor responsável pela infração.

12.5. Após o pagamento das multas, o **LOCATÁRIO** poderá, se entender conveniente, questionar diretamente a autoridade e/ou o órgão de trânsito responsável pela emissão do auto de infração. O julgamento de procedência do recurso do **LOCATÁRIO**, bem como o seu eventual reembolso, será de responsabilidade da respectiva autoridade e/ou órgão competente.

12.6. Considerando (i) que o veículo alugado é de propriedade da **LOCADORA**, (ii) que as infrações de trânsito ficam gravadas no RENAVAN (Registro Nacional de Veículos Automotores) do veículo e impedem o licenciamento anual de veículo caso se encontre com multa(s) vencida(s), sendo requisito obrigatório para a emissão do CRLV, e (iii) que a não indicação de condutor implica na aplicação de nova infração contra proprietário do veículo no valor de mais duas vezes a multa original, o pagamento e baixa da infração é processado somente após o aceite da indicação do condutor pela autoridade de trânsito, e transferência da respectiva pontuação para a CNH do condutor indicado.

12.6.1. Como única forma de exercer controle sobre todas etapas do processo administrativo e de gestão das infrações, é expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** e/ou condutor, realizar o pagamento de multa de trânsito diretamente ao órgão que efetuou a autuação, bem como sua adesão ao sistema de notificação eletrônica – SNE, para pagamento de multas com desconto, sendo

devido em qualquer hipótese o pagamento a **LOCADORA** do percentual de 20% a título de custo administrativo em razão do processamento administrativo da infração, ainda que haja o descumprimento ao disposto neste item.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

13.1. Entregar ao **LOCATÁRIO** o veículo revisado, limpo, abastecido, em perfeitas condições de uso e com sua documentação em ordem.

13.2. Se responsabilizar pelas despesas com manutenção preventiva, excetuando-se as despesas decorrentes de colisão e/ou as ocasionadas por mau uso do veículo pelo **LOCATÁRIO**, ou uso indevido, imperícia, imprudência ou negligência.

13.3. Prestar assistência presencial ou por telefone, e se necessário disponibilizar veículo reserva na versão hatch 1.0 completo, ou superior, conforme disponibilidade e conveniência da **LOCADORA**, sem ônus para o **LOCATÁRIO**.

13.3.1. No caso de ocorrência de sinistro coberto com danos parciais ao veículo locado, o veículo reserva será fornecido na sede da **LOCADORA** no prazo de um (01) dia útil após retorno do veículo locado para sede da **LOCADORA** e aprovação da abertura do processo de sinistro.

13.3.2. No caso de pane elétrica ou mecânica, oriundos de seu uso normal, o veículo reserva será fornecido na sede da **LOCADORA** no prazo de um (01) dia útil após retorno do veículo locado para sede da **LOCADORA**

13.4. Se aplica ao veículo reserva, todos os termos e condições do presente Contrato de Locação, bem como novos valores de coparticipações em caso de sinistro se o veículo reserva for de grupo diferente do veículo inicialmente locado ao **LOCATÁRIO**.

13.5. O **LOCATÁRIO** concorda e reconhece que o programa de veículo reserva não está disponível em caso de inadimplência, ou para **LOCATÁRIO** que é terceiro em sinistro com cobertura do outro veículo, e nem para terceiro(s) envolvido(s) em sinistro onde o **LOCATÁRIO** seja causador, ou nos casos de sinistro não coberto, perda total, pane decorrente de mau uso do veículo, ou uso indevido, imperícia, imprudência ou negligência, apropriação indébita, e apreensão do veículo pelas autoridades.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

14.1. Se manter adimplente e com o pagamento pontual dos valores envolvidos na locação, e em caso de inadimplemento, efetuar a devolução do veículo a **LOCADORA**, independentemente de qualquer notificação.

14.2. Notificar a **LOCADORA** durante o período de utilização, sobre qualquer falha no funcionamento do veículo que possa motivar avaria, quebra, acidente, desgaste acelerado do equipamento e/ou risco ao **LOCATÁRIO**, condutor, ocupantes do veículo e terceiros.

14.3. Manter seu telefone, e-mail e endereço domiciliar, do(s) condutor(es) adicional(is) e do Responsável Financeiro, atualizados junto a **LOCADORA**, e informar de imediato qualquer alteração.

14.4. Conduzir o veículo somente em território nacional por vias pavimentadas e adequadas as características do veículo, com segurança e cautela, obedecer o manual do fabricante e a legislação, inclusive o Código de Trânsito Brasileiro, respeitar as leis e autoridades de trânsito e, garantir a integridade material do veículo, equipamentos e os acessórios que o compõe, estacionando-o somente

em local seguro, em garagens ou estacionamentos fechados, sob pena de não o fazendo, ficar integralmente responsável pelas consequências, sem direito de qualquer desconto ou reembolso.

14.5. Nos casos de pane, avaria ou sinistro que impossibilite o uso regular do veículo, ou que sua condição de uso esteja em desconformidade com o manual do veículo, ou possa gerar prejuízos, desgaste acelerado do equipamento, risco a integridade do veículo e a segurança de seus usuários e terceiros, o **LOCATÁRIO** se obriga a providenciar, por todos os meios disponíveis, o recolhimento do veículo avariado e/ou sinistrado para lugar seguro, e informar a **LOCADORA** a fim de mitigar riscos e danos.

14.6. Manter o veículo em bom estado de conservação, observando a recomendação do fabricante em relação a manutenção e às revisões preventivas, por tempo ou quilometragem percorrida. Antes de utilizar o veículo, verificar os níveis de água e óleo, e pressão dos pneus, e informar a **LOCADORA** quanto a qualquer inconformidade, e quando faltar 1.000 (mil) quilômetros para próxima revisão preventiva.

14.7. Não deixar veículo estacionado ou pernoitar na via pública.

14.8. Não fumar no interior do veículo, sob pena de cobrança de taxa de higienização e lavagem especial.

15. DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

15.1. Na contratação da locação por dia, mês ou ano, o custo com a manutenção preventiva e/ou corretiva é de responsabilidade da **LOCADORA**.

15.1.1. Em caso de inadimplência o custo relativo a manutenção preventiva e/ou corretiva é de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

15.1.2. Em caso de mau uso do veículo, ou uso indevido, imperícia, imprudência ou negligência, o custo com a manutenção corretiva é de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

15.2. A substituição de pneus poderá ser feita gratuitamente a partir de 40.000km de uso, desde que decorrente de desgaste natural e que o "TWI" (Tread Wear Indicator), que é o indicador de desgaste da banda de rodagem, sinalize o limite legal de 1,6 mm de profundidade dos sulcos, conforme resolução nº 913/2022 do Contran, ou outra que venha substituí-la.

15.3. O **LOCATÁRIO** deve parar o veículo e solicitar providências a **LOCADORA** quando houver a necessidade de realizar qualquer manutenção preventiva ou corretiva, ou se a condição do veículo comprometa seu bom uso e/ou a segurança de seus ocupantes e/ou terceiros, e não o fazendo, estará assumindo a responsabilidade integral por todas as consequências.

15.3.1. O **LOCATÁRIO** deve controlar o período das revisões preventivas obrigatórias, que devem ser realizadas a cada 10.000km, ou a cada seis meses, o que ocorrer primeiro, com limite de tolerância de 1.000km para mais, ou para menos, ou seja, as revisões preventivas devem ser realizadas no intervalo entre 9.000km e 11.000km de uso entre uma revisão e outra, controlando-se (i) pelo aviso de revisão no painel do veículo, (ii) pelo selo de controle de revisões colado no parabrisa do veículo, ou (iii) por controle e anotação pessoal do **LOCATÁRIO**.

15.3.2. O **LOCATÁRIO** deve informar a **LOCADORA** a qualquer tempo, para realizar manutenção corretiva e reparo de eventuais avarias, ou problemas no veículo.

15.3.3. Assim que informada pelo **LOCATÁRIO**, a **LOCADORA** deverá encaminhar o veículo para revisão preventiva, ou para manutenção corretiva e reparo dos problemas apontados.

15.3.4. O **LOCATÁRIO** será único e exclusivo responsável caso deixe de informar a **LOCADORA** para agendar/realizar a revisão no período correto, e/ou ultrapasse a quilometragem de tolerância, e neste caso, deverá reembolsar a **LOCADORA** o valor integral da revisão realizada fora de prazo, mais as despesas em decorrência do desgaste acelerado.

15.3.5. Se a perda de prazo implicar na perda de garantia do veículo, e/ou problema técnico, e suas consequências, além do ressarcimento dos reparos necessários, será acrescido multa não compensatória de 10% (dez por cento) do valor do veículo 0km, de acordo com a tabela FIPE.

15.4. Caso **LOCATÁRIO** tenha contratado serviço de Assistência 24horas (RSN) para assistência ao veículo e serviço de guincho em situações de emergência, a franquia de quilometragem do serviço, disponibilizada e limitada para atendimentos de sinistro coberto, ou pane elétrica ou mecânica, oriundos do uso normal do veículo locado, é aquela estabelecida na Abertura de Proposta de Locação.

15.4.1. O valor relativo a quilometragem excedente do serviço de guincho que ultrapassar esta franquia, é de responsabilidade do **LOCATÁRIO** e deverá ser reembolsada a **LOCADORA**.

15.4.2. Na hipótese do veículo retornar de guincho para **LOCADORA** em razão de pane ou avaria decorrente de mau uso do veículo, ou uso indevido, ou caso o **LOCATÁRIO** não tenha contratado o serviço de Assistência 24horas, a despesa de remoção é de responsabilidade do **LOCATÁRIO** e deverá ser reembolsada a **LOCADORA**.

15.4.3. Caso a Assistência 24 horas seja acionada pelo **LOCATÁRIO** e venha a ser constatado que não havia nenhum problema técnico que impedisse a locomoção do veículo, o **LOCATÁRIO** arcará com todos os custos pelo atendimento solicitado indevidamente.

16. DO ENCERRAMENTO CONTRATO DE LOCAÇÃO

16.1. O **LOCATÁRIO** deverá devolver o veículo para **LOCADORA** ao término do prazo fixado no Contrato, ou caso a **LOCADORA** opte por rescindir e/ou suspender o Contrato na eventualidade do veículo estar sendo utilizado em desacordo com os termos do Contrato, ou por inadimplência.

16.2. Findo o prazo ou rescindido o Contrato, em não sendo devolvido o veículo, ter-se-á como caracterizada a apropriação indébita, bem como infração as norma contratuais estipuladas no presente instrumento, facultando a **LOCADORA** se valer das medidas judiciais cabíveis, tanto na área cível como criminal, incorrendo inclusive no crime previsto no artigo nº 168 do Código de Penal, por apropriação indébita, não obstante o ajuizamento de medida cautelar de busca e apreensão para retomada compulsória dos veículos.

16.2.1. O **LOCATÁRIO** estará sujeito as sanções penais e civis que dela decorrem, sendo certo que a locação somente se encerrará quando restituído o veículo, pagará o **LOCATÁRIO** o valor do aluguel do veículo até a data de sua restituição, acrescidos das despesas contratuais pela apropriação indevida, sem prejuízo da responsabilidade do **LOCATÁRIO** pelos danos a que der causa, consoante o disposto no artigo 575 do Código Civil Brasileiro.

16.2.2. Uma vez terminado o prazo fixado no Contrato, ou em caso de rescisão ou suspensão do contrato na eventualidade do veículo estar sendo utilizado em desacordo com os termos do instrumento, ou por inadimplência, ou ainda, em caso de apropriação indébita, as proteções deixam de vigorar, e o **LOCATÁRIO** reconhece e concorda que será integralmente responsável por todo e quaisquer danos e/ou avarias causados ao veículo, incluindo perda total, de partes ou acessórios, roubo, furto, colisão, incêndio acidental, explosão, além do pagamento de perda de uso e/ou lucros cessantes à **LOCADORA**, bem como pelas despesas com reparação, em caso de dano parcial, ou pagamento do valor integral do veículo com base no valor veículo 0km anunciado na tabela Fipe, em caso de perda total.

17.DA CLÁUSULA DE EQUILÍBRIO

17.1. Nos contratos fixos, sejam mensais ou anuais, com prazo superior a trinta (30) dias, a **LOCADORA** poderá requerer repactuação do valor e/ou condições do Contrato se restar caracterizado desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor ocasionado por evento(s) superveniente(s) ao início da contratualidade, que altere(m) significativamente a base econômica original, inclusive, mas não se limitando, eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocasionado por desgaste acelerado e/ou consequências decorrentes da reiterada e comprovada utilização inadequada do(s) veículo(s), por elevado índice de sinistralidade, pela elevada quantidade de infrações de trânsito, por inadimplência recorrente, por mudanças fiscais e tributárias substanciais, ou outro fator que altere o equilíbrio e o princípio que garante a equivalência entre as obrigações de ambas as Partes.

18. ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1. As Partes estabelecem que a assinatura da Abertura de Proposta de Locação, da vistoria e de eventuais outros documentos relacionados a locação, poderá se dar de forma presencial, digital e/ou eletrônica, a critério da **LOCADORA**, conforme legislação aplicável, admitindo desde já as Partes como válida e aplicável a assinatura eletrônica na modalidade de cadastro privado, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, mediante utilização de perfil de acesso (login e senha) por seu(s) representante(s) legal(is).

18.2. O **LOCATÁRIO** pessoa física ou pessoa jurídica reconhece como válido e plenamente eficaz a forma de contratação por meio eletrônico e digital, de modo que este Contrato e os documentos que o compõem constituem título executivo para todos os fins de direito, ainda que a contratação seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil.

19.SEGURO PESSOAL PRIVADO DO CARTÃO DE CRÉDITO

19.1. Antes de efetuar a Abertura do Contrato de Locação, o **LOCATÁRIO** deverá se informar junto a sua bandeira/administradora de cartão de crédito, se o seu cartão de crédito possui o benefício gratuito de seguro pessoal privado para veículos de locadora, que é um benefício oferecido aos clientes por algumas bandeiras/administradoras de cartão de crédito, e em caso positivo, tomar conhecimento sobre as condições gerais de utilização, os benefícios e as limitações, ciente de maneira inequívoca de que ao optar por esta modalidade, estará declinando das coberturas e proteções disponibilizadas pela **LOCADORA**, e neste caso, se ocorrer sinistro, pane elétrica, pane mecânica ou outro evento adverso que impeça a utilização do veículo, deverá providenciar por

seus próprios meios a remoção do veículo até a sede da **LOCADORA**, e pagar pela remoção, reparação ou perda total, e perda de uso, com o mesmo cartão de crédito que utilizou ao prestar caução e fazer Abertura da Proposta de Locação, e somente após a quitação do Contrato poderá entrar com processo administrativo de solicitação de reembolso junto a seguradora disponibilizada pela administradora do cartão de crédito.

19.2. Ao firmar a Abertura da Proposta de Locação, se houver o benefício, e o **LOCATÁRIO** optar por utilizar cobertura de seguro pessoal e privado para veículos de locadora vinculado a seu cartão de crédito, o **LOCATÁRIO** declara estar plenamente ciente das condições, peculiaridades e limitações de utilização determinadas pela bandeira/administradora do seu cartão de crédito, ciente de que este benefício e relação se dá e/ou dará exclusivamente entre o **LOCATÁRIO** e a bandeira/administradora do seu cartão de crédito, e que a **LOCADORA** não é Parte neste benefício e/ou relação, e que está ciente inclusive, mas não se limitando (i) que o único beneficiário é o titular do cartão de crédito, (ii) que o sistema funciona por reembolso, ou seja, primeiro o **LOCATÁRIO** deve efetuar o pagamento do Contrato, remoção, reparação ou perda total, e perda de uso, para após solicitar reembolso junto a seguradora vinculada a bandeira/administradora do seu cartão de crédito, (iii) que não contratou junto a **LOCADORA** as coberturas e proteções para o veículo, (iv) que o benefício não se constitui em cobertura ou seguro disponibilizada pela **LOCADORA**, e nem se trata de cobertura ou seguro do veículo locado, mas sim, se for o caso, um benefício pessoal e privado exclusivo do titular do cartão de crédito utilizado na locação, disponibilizado por sua bandeira/administradora do cartão de crédito.

19.3. Sob determinadas condições, em caráter de excepcionalidade, desde que com anuência prévia e autorização formal, a **LOCADORA** poderá autorizar que o pagamento pelo reparo das avarias, perda total, remoção e perda de uso, seja depositado diretamente para **LOCADORA**.

20. UTILIZAÇÃO VEÍCULO MERCOSUL

20.1. Sob determinadas condições, em caráter de excepcionalidade, a **LOCADORA** poderá autorizar o **LOCATÁRIO** a utilizar o veículo na região do Mercosul, desde que o **LOCATÁRIO** disponha de cartão de crédito físico em seu nome, com limite disponível para cobrir o valor da locação e a pré-autorização (caução), e que este cartão ofereça, e o **LOCATÁRIO** opte, pela cobertura de seguro pessoal e privado para veículos de locadora, sob única e exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO**, conforme cláusula 19.

20.2. O **LOCATÁRIO** declara ter plena ciência de que para utilizar veículo no Mercosul, a **LOCADORA** deve previamente (i) providenciar autorização de utilização do veículo no País de destino que deseja no Mercosul, discriminando os dados do veículo, do **LOCATÁRIO** e/ou condutor(es) adicional(is), e o período de utilização, na forma de autorização e apostilamento de documento público com autenticidade reconhecida pelos países signatários da Convenção da Apostila da Haia, e (ii) contratar seguro de responsabilidade civil de terceiros, a chamada Carta Verde, conforme limites de cobertura discriminados na Carta Verde que o **LOCATÁRIO** declara conhecer e concordar, ciente de que eventuais valores que ultrapassar esta cobertura, são de única e exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

20.3. A **LOCADORA** acrescentará ao valor do Contrato, na Abertura de Proposta de Locação, o valor que engloba o reembolso do seguro de responsabilidade civil de terceiros, a chamada Carta Verde, mais a autorização e apostilamento de documento público com autenticidade reconhecida pelos países signatários da Convenção da Apostila da Haia, e a taxa de serviços.

21. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

21.1.A **LOCADORA** observará o estabelecido na legislação vigente sobre a proteção de dados, incluindo o estabelecido na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Lei nº 13.853, de 8 de julho 2019, e eventuais atualizações.

21.2. O **LOCATÁRIO** declara expresso consentimento para que a **LOCADORA** colete, trate e compartilhe os dados necessários ao cumprimento do Contrato, inclusive os dados necessários para o cumprimento de obrigações legais, os dados necessários para proteção ao crédito, e os dados necessário para atender aos interesses legítimos da **LOCADORA** ou de terceiros, nos termos do artigo 7º incisos II, V e IX da LGPD.

21.3. Ao firmar o presente instrumento, o **LOCATÁRIO**, condutor(es) adicional(is) e Responsável Financeiro, autorizam a coleta, armazenamento, tratamento de seus dados pessoais informados no cadastro e Contrato, incluindo, mas não se limitando, seus nomes, RGs, CPFs, CNHs, telefones de contato, comprovantes de endereço, e-mails, Whatsapp, inclusive as informações obtidas através de equipamento de telemetria/GPS/rastreamento veicular eventualmente instalado no veículo, e demais dados necessários para atendimento às finalidades do Contrato, assim como autorizam o compartilhamento de seus dados com instituições financeiras e/ou de análise de crédito e/ou de análise de risco, e de mercado, e o compartilhamento de dados do veículo, com gerenciadoras de risco, seguradoras e autoridades de transito, independente da vigência do Contrato.

21.4. Os dados coletados poderão ser utilizados indistintamente pela **LOCADORA**, incluindo, mas não se limitando, para análise de crédito e de risco de seus titulares, sendo-lhe facultado inclusive o seu compartilhamento com empresas terceiras para fins de perfeccionamento do Contrato, análise de crédito e de risco, análise para aprovação de coberturas, proteções, seguro de responsabilidade civil facultativo, análise da CNH, histórico pontuação infrações de transito, e outros fins objetivos, bem como para eventual abordagem e oferta de produtos independentemente da vigência e/ou encerramento do Contrato de Locação, sendo que após encerramento do Contrato de Locação esta autorização poderá ser revogada pelo **LOCATÁRIO**, condutor(es) adicional(is) e/ou Responsável Financeiro mediante comunicação formal a ser enviada à **LOCADORA**.

21.5. Ao firmar a Abertura de Proposta de Locação, o **LOCATÁRIO**, condutor(es) adicional(is) e Responsável Financeiro declaram que tem conhecimento do inteiro teor, e anuíram, com a Política de Privacidade da **LOCADORA**, através do site www.bmautolocatorada.com.br, ou por ter acessado ou recebido cópia integral e fiel.

21.6. O **LOCATÁRIO**, condutor(es) adicional(is) e Responsável Financeiro são únicos responsáveis pelos dados cadastrais informados, e se responsabilizam por sua veracidade.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É vedado o uso do veículo: a) fora do Brasil; b) por motorista não habilitado ou não indicado como condutor; c) para transporte de passageiros ou carga mediante pagamento; d) em teste de velocidade ou competição; e) para rebocar outro veículo; f) para transporte de combustível, explosivos, material inflamável, fim ilícito ou incompatível com a natureza do veículo ou com as especificações do fabricante; g) em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro; h) após ingestão de qualquer quantidade de bebida alcoólica; i) em locais não pavimentados ou que não ofereçam condições de tráfego ou segurança para o veículo, condutor e ocupantes do veículo.

22.2. As partes ajustam entre si que toda a comunicação entre a **LOCADORA**, **LOCATÁRIO**, condutor(es) adicional(is) e Responsável Financeiro, inclusive, mas não se limitando, o envio e recebimento do voucher da reserva, informações cadastrais, abertura e/ou renovação e/ou encerramento da Proposta de Locação, nota fatura, boleto de cobrança bancária, infrações de trânsito, avisos, comunicados, notificações extrajudiciais e outros, se dará pelos meios idôneos de comunicação disponíveis, sejam os convencionais, cartas entregues em mãos com confirmação de recebimento, cartas enviadas pelo correio com aviso de recebimento, cartas enviadas por cartório, e também pelos modernos meios de comunicação, inclusive, mas não se limitando, por e-mail, SMS (short message service), Whatsapp, e redes sociais, com expressa anuência do **LOCATÁRIO**, condutor(es) adicional(is) e Responsável Financeiro quanto a ciência inequívoca da data do envio e do recebimento da notificação eletrônica, a identificação segura do emissor e do recebedor, e o cumprimento da finalidade essencial do ato, mediante utilização dos dados cadastrais fornecidos no momento da locação, se obrigando **LOCATÁRIO**, condutor(es) adicional(is) e Responsável Financeiro a mantê-los devidamente atualizados.

22.3. O **LOCATÁRIO** e/ou motorista que venha a dirigir o veículo locado, não são considerados em nenhuma hipótese como agentes ou prepostos da **LOCADORA**.

22.4. A **LOCADORA** não é responsável civil ou criminal, direta ou indiretamente: a) por qualquer danos materiais e/ou pessoais causados ou sofridos pelo **LOCATÁRIO** e/ou seus passageiros ou em relação a terceiros; b) por qualquer danos materiais e/ou pessoais causados por terceiros ao **LOCATÁRIO** e/ou seus passageiros; c) por bens ou valores deixados no veículo.

22.5. O **LOCATÁRIO** e condutor(es) adicional(is) neste ato concordam e reconhecem que o aparelho auxiliar de navegação do tipo GPS (Global Positioning System) (i) é um mero sistema auxiliar de direcionamento e localização, devendo ser utilizado sempre em associação às normas e regras de trânsito e a sinalização das vias, as quais prevalecem sobre as orientações do aparelho, (ii) que está sujeito a erros de informações, georeferenciamento e/ou geoposicionamento, e sua utilização, ainda que feita dentro das normas legais, não isenta de tomar todas as precauções e cuidados na direção do veículo, notadamente em relação a sentidos de tráfego de vias (mãos de direção) e existência de vias em si, (iii) que eventuais sinistros decorrentes do uso incorreto e/ou de erros de informações, georeferenciamento e/ou geoposicionamento fornecidas por aparelho auxiliar de navegação do tipo GPS serão considerados como negligência do **LOCATÁRIO**, seus representantes e/ou motoristas adicionais para todos os fins de direito e do Contrato de Locação, e neste ato concordam e reconhecem que a responsabilidade pelo veículo e sua condução

nos termos do Contrato independem das informações que eventualmente sejam fornecidas por aparelho auxiliar de navegação do tipo GPS.

22.6. O **LOCATÁRIO**, condutor(es) adicional(is) e Responsável Financeiro são único(s) responsável(is) por qualquer dano atribuído a si e/ou aos ocupantes do veículo e/ou em relação a terceiros, por danos que envolvam responsabilidade civil, danos materiais, danos pessoais, desdobramentos criminais, perda de uso e/ou lucros cessantes, e se declara(m) como único(s) responsável(is) e principal pagador(es), devendo ressarcir todos os custos imputados a **LOCADORA**, seja com despesas advocatícias na esfera administrativa ou judicial, em acordos preventivos de litígios ou eventuais condenações.

22.6.1. O **LOCATÁRIO**, condutor(es) adicional(is) e Responsável Financeiro reconhecem com a locação do veículo, que assumem sua posse legítima e autônoma para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade, legal ou contratual da **LOCADORA** pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso/circulação do veículo (acidentes/delitos de trânsito) no período da locação, em decorrência do artigo 265 do Código Civil Brasileiro, ou outro que venha a substituí-lo.

22.6.2. Caso a **LOCADORA** venha a ser demandada judicialmente em razão da utilização do veículo e suas consequências, o **LOCATÁRIO**, condutor(es) adicional(is) e Responsável Financeiro aceitam e concordam que a **LOCADORA** os denuncie a lide, e fica desde já assegurado à **LOCADORA** de exercer seu direito de regresso contra o **LOCATÁRIO**, condutor(es) adicional(is) e Responsável Financeiro pelos valores de eventual condenação.

22.6.3. O **LOCATÁRIO**, condutor(es) adicional(is) e Responsável Financeiro assumem exclusiva responsabilidade pelo transporte de menores no veículo, inclusive quanto à instalação dos equipamentos para transporte de crianças, conforme a Resolução CONTRAN nº 277, de 2008 e/ou a Resolução CONTRAN nº 819, de 2021, ou outra norma que venha a substituí-la, obrigando-se a comunicar aos condutores autorizados a necessidade de cumprimento desta cláusula.

22.7. A **LOCADORA** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante simples comunicado, rescindir o Contrato e/ou solicitar a substituição do veículo por outro de mesma categoria, sempre que for constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir estabelecidas, incluindo, mas não se limitando: (i) aumento dos custos com manutenção e/ou reparo do veículo; (ii) atingimento de determinada idade e/ou quilometragem do veículo na frota da Locadora; (iii) desgaste prematuro de componentes e itens do veículo; (iv) falta e/ou escassez de peças de reposição e/ou componentes; (v) recall da montadora; ou (vi) interrupção ou suspensão da fabricação e/ou da importação do modelo do Veículo.

22.8. Sem prejuízo das demais cláusulas, o **LOCATÁRIO** desde já concorda e reconhece que a **LOCADORA** poderá não efetuar a substituição do veículo nos casos de furto, roubo, incêndio, sinistro, apropriação indébita, apreensão do veículo, danos causados por uso indevido e/ou mau uso, ou outro evento adverso.

22.9. É vedado ao **LOCATÁRIO** transferir, sublocar ou emprestar a qualquer título o veículo sem prévia autorização da **LOCADORA**.

23. DA ADESÃO

23.1 O LOCATÁRIO, condutor(es) autorizado(s) e Responsável Financeiro declaram ter pleno conhecimento do inteiro teor do presente instrumento público, com amplo acesso e conhecimento, importando sua(s) assinatura(s) na Abertura de Proposta de Locação, na plena, irrestrita e incondicional adesão aos Termos e Condições Gerais de Locação de Veículos, o Contrato de Locação de Veículo, bem como às condições da Política de Privacidade de Dados da BM Autolocadora, regidos pelas disposições ora pactuadas, bem como pela boa-fé.

24. FORO

24.1. As partes elegem o Foro Central de Porto Alegre/RS com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos e/ou decorrentes deste instrumento.

“ Este Contrato com Termos e Condições Gerais de Locação de Veículos se encontra registrado no 1º Ofício de Títulos e Documentos de Porto Alegre sob nº 1812802, juntamente com a Política de Privacidade de Dados registrada sob nº 1812803, ambos em 04/02/2026, para todos os fins legais, e são parte integrante e indissociável da Abertura de Proposta de Locação de Veículo e do Termo de Vistoria.”